



É evidente, portanto, que o vício apontado torna nulo o processo a partir da edição da Portaria nº 140/PADO/CORREG, de 16 de março de 2017, e foi gerado pela ausência de publicação na imprensa oficial do Estado do Piauí, alcançando, assim, todos os atos processuais supervenientes.

ANTE O EXPOSTO, declaro **NULO** o Processo Administrativo Disciplinar Ordinário nº 140/CORREG/17, a partir da edição da Portaria nº 140/PADO/CORREG, de 16 de março de 2017, nos termos dos arts. 44 e 45, do Decreto nº 3.548, de 31 de janeiro de 1980, e determino a instauração de novo processo administrativo disciplinar ordinário.

Encaminhe-se o presente processo ao Comando-Geral da Polícia Militar do Piauí para os devidos fins, inclusive cientificar o Recorrente desta decisão. Após, encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Estado.

É o **JULGAMENTO**.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de AGOSTO de 2021.


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

EDITAL

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, conforme o disposto no art. 88, § 1º da Constituição Estadual; art. 218, parágrafo único; art. 219 e seus parágrafos, do Regimento Interno (Resolução 502, de 16 de julho de 2019), informa a quem interessar que se encontra aberta a inscrição de habilitação de candidato para preenchimento de 1 (uma) vaga para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme cronograma:

I - RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO:
13.08.2021 a 27.08.2021

II - REQUISITOS BÁSICOS:

- ser brasileiro;
- possuir mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;
- ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- possuir notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública;
- possuir mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional, que exija conhecimentos mencionados na alínea anterior.

III - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDAS NO ATO DA INSCRIÇÃO:

- cópia do documento de identificação com validade em todo território nacional;
- cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, se este não vier identificado no documento de identidade;
- currículo completo, acompanhado da respectiva documentação, sobretudo de estudos, experiências, publicações, (art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93) que comprovem a notória especialização e mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija conhecimentos jurídicos, contábeis e financeiros ou de administração pública;
- cópia dos comprovantes de escolaridade;
- cópia de comprovante de residência;
- comprovante de quitação com o serviço militar, se o candidato for do sexo masculino;
- certidão expedida pela Junta Comercial do Estado do Piauí em que constem informações sobre sociedades das quais o candidato faça parte ou tenha participado nos últimos cinco anos;
- certidão expedidas pela Justiça Estadual do Piauí, pela Justiça Federal e pela Justiça Eleitoral e pela Justiça Militar, 1º e 2º grau, dos lugares em que tenha residido nos últimos 8 anos, que informe a existência, ou não, de condenação judicial, transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ação penal ou por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, nos oito anos que antecedem a data de abertura das inscrições, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;


- certidão expedida pelo órgão profissional competente, informando a existência, ou não, se houve exclusão do exercício da profissão por infração ético-profissional, nos oito anos que antecedem a data de abertura das inscrições, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- certidão de quitação eleitoral;
- certidão de inexistência de reprovação de prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí e pelo Tribunal de Contas da União, nos oito anos que antecedem a data de abertura das inscrições, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- declaração do candidato em que informe sua participação em entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, nos três anos que antecedem a data de abertura das inscrições;
- cópia da última declaração anual de ajuste do imposto de renda do candidato ou declaração de bens, neste caso, somente se o candidato for considerado isento pela receita federal.


IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- No ato da inscrição o interessado deverá apresentar currículo por ele assinado, acompanhado da respectiva documentação exigida neste edital, no horário das 8:00 às 12:00 horas, na Secretaria Geral da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí;
- Após análise pela Comissão Especial, composta por 01 Procurador, 01 servidor da ALEPI e 02 Deputados, todos indicados pelo Presidente da Assembleia, designada para auxiliar os serviços da Mesa Diretora, esta decidirá sobre o deferimento ou não das candidaturas registradas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o término das inscrições;
- No caso de indeferimento de candidatura, o interessado prejudicado poderá interpor recurso, perante a Mesa Diretora, no horário das 08:00 às 12:00 horas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação, no Diário da Assembleia Legislativa e no Diário Oficial do Estado do Piauí, do ato da Mesa que apreciou as candidaturas registradas;
- A Mesa Diretora, no prazo de 02 (dois) dias úteis, emitirá ato final nominando os candidatos aptos a participarem da sabatina do certame;
- A divulgação da relação definitiva dos candidatos inscritos e aptos a concorrerem ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI será publicada no Diário da Assembleia Legislativa, no Diário Oficial do Estado do Piauí e no site: www.alepi.pi.gov.br;
- O Presidente da ALEPI na forma do art. 219 e seus parágrafos do Regimento Interno deste Poder Legislativo marcará sessão especial, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, a ser divulgada no site da ALEPI (www.alepi.pi.gov.br), não podendo a sessão especial ocorrer nos dias de sexta, sábado, domingo e feriados, para arguição dos candidatos cuja candidatura foi deferida;
- A arguição será feita na ordem estabelecida por sorteio, procedendo-se, em seguida, à votação, em escrutínio secreto e cédula única;
- Será escolhido o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos;
- Não alcançando nenhum dos candidatos, a maioria dos votos, será feito novo escrutínio com os dois candidatos mais votados, processando-se a escolha por maioria simples;
- Em caso de empate, a escolha recairá no mais idoso;
- A cédula será impressa e confeccionada pela própria Mesa Diretora, constando somente o nome do candidato ao cargo de Conselheiro;
- A cédula deverá ser preenchida utilizando-se exclusivamente caneta esferográfica de tinta azul ou preta;
- O voto deverá ser exercido exclusivamente com o preenchimento integral, através de um X (xis), de aresta a aresta do quadrado destinado na cédula à escolha do candidato, não podendo a cédula conter marcações indevidas, tais como, rasuras, símbolos de qualquer natureza, nomes, números, desenhos, sob pena de nulidade do voto;
- A cédula não poderá ser amassada, molhada, dobrada nas extremidades, rasgada, manchada ou, de qualquer modo, danificada, sob pena de nulidade do voto;
- Colocação, em cabine indevassável, da cédula, em sobrecarta que resguarde o sigilo do voto;
- Colocação da sobrecarta em única urna, à vista do plenário;
- O acompanhamento dos trabalhos de apuração será realizado pela Mesa Diretora;
- O 1º Secretário da Mesa retirará as sobrecartas da urna, procederá a sua contagem e verificada a coincidência do número sobrecartas com o dos votantes, cientificará o Plenário, as abrirá e procederá a contagem dos votos;
- Proclamação dos votos, em voz alta, por um dos Secretários e sua anotação pelo outro, à medida que apurados;
- Proclamação, pelo Presidente, do resultado final;

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 09 de agosto de 2021.


Deputado **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente


Deputado **JÚLIO ARCOVERDE**
1º Secretário


Deputado **GUSTAVO NEIVA**
2º Secretário